Vereador Cleuber Vaz
Força, fé e ação
podemos 20

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

Plenário, 16 de setembro 2025

INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador Cleuber José Vaz, que esta subscreve, requer, após deliberação do Plenário e aprovação, que seja encaminhado o anteprojeto de lei anexo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios, para que, no uso de suas prerrogativas constitucionais, elabore o respectivo Projeto de Lei e o envie a esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo atender à crescente demanda por atendimento especializado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Catalão, especialmente em razão da expansão territorial e do aumento populacional da cidade.

Atualmente, o município conta com apenas uma unidade do Conselho Tutelar, localizada na região central, o que dificulta o acesso da população residente nos bairros situados do outro lado da BR-050. Essa limitação compromete o alcance e a efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar permitirá maior acessibilidade, descentralização dos serviços, ampliação da cobertura territorial, aprimoramento na capacidade de resposta às ocorrências e fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência.

A proposta está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme estabelecido no ECA e na Constituição Federal.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa e do Poder Executivo para a apreciação e posterior conversão deste Anteprojeto em Projeto de Lei.

Cleuber José Vaz
Vereador

Vereador Cleuber Vaz
Força, fé e ação
podemos 20

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

ANTEPROJETO DE LEI Nº / de ____ de _____/2025

"Dispõe sobre a criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar no Município de Catalão – GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, por iniciativa do Vereador Cleuber José Vaz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar no Município de Catalão, Estado de Goiás, com a finalidade de ampliar e descentralizar o atendimento às crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º A nova unidade do Conselho Tutelar deverá ser preferencialmente instalada na região do Bairro Castelo Branco, com base em critérios de demanda, densidade populacional e facilidade de acesso à população dos bairros adjacentes.

Art. 3º A implantação da unidade referida nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, observadas as disposições legais, orçamentárias e regulamentares aplicáveis. Parágrafo único. A instalação deverá observar critérios de viabilidade técnica, financeira e estrutural, bem como atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 4º O funcionamento da segunda unidade do Conselho Tutelar será regido pelas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, devendo contar com cinco (5) conselheiros tutelares eleitos na forma da legislação vigente, bem como equipe de apoio técnico e administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Cleuber Vaz
Força, fé e ação
podemos 20

CÂMARA MUNICIPAL
CATALÃO - GO

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei visa atender à crescente demanda por atendimento especializado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Catalão, especialmente diante da expansão territorial e do aumento populacional da cidade.

Atualmente, o município conta com apenas uma unidade do Conselho Tutelar, localizada em região central, o que dificulta o acesso da população residente nos bairros situados do outro lado da BR-050, prejudicando o alcance e a efetivação dos direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação de uma segunda unidade do Conselho Tutelar proporcionará maior acessibilidade, descentralização dos serviços, ampliação da cobertura territorial, melhoria na capacidade de resposta às ocorrências e fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência.

A medida está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no ECA e na Constituição Federal.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo para a apreciação e posterior transformação deste Anteprojeto em Projeto de Lei.

Cleuber José Vaz
Vereador